

CÂMARA MUNICIPAL DO

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista -



PERNAMBUCO.

RECIFE

CEP: 50050-450 - RECIFE –

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. 35 /2007

EMENTA: Dispõe sobre critérios para concessão de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam o ensino fundamental, visando a saúde dos alunos e dá outras providências.

Artigo 1º - Os serviços de lanches e bebidas em bares, cantinas e similares instalados nas unidades educacionais públicas e privadas, ou em sua proximidade, que atendam o ensino fundamental, localizadas na Cidade do Recife, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Parágrafo único – deverão se adequar à presente Lei os bares, cantinas e similares que estiverem instalados num raio de 100 metros das unidades escolares, que atendam o ensino fundamental.

Artigo 2º - Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, os estabelecimentos concessionários deverão oferecer aos consumidores nas segundas, quartas e sextas-feiras, exclusivamente produtos naturais de baixo teor calórico.

§ primeiro – para efeito desta lei, entende-se como produtos naturais de baixo teor calórico as frutas, sucos e sanduíches naturais, bem como cereais e afins, com baixo teor de carboidratos e gorduras.

§ segundo – Nas terças e quintas-feiras, os estabelecimentos ficam liberados para ofertar, além dos alimentos naturais saudáveis, citados no parágrafo primeiro, os produtos atualmente oferecidos.

Artigo 3º - O estabelecimento alimentício deverá, em qualquer tempo, colocar a disposição dos alunos, no mínimo, dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutricional dos mesmos.

Artigo. 4º - Os bares, cantinas e similares instalados nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam o ensino fundamental da Cidade do Recife deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Artigo 5º - Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante aprovação pelos órgãos competentes do município.

Parágrafo único – as licenças para funcionamento deverão ser afixadas em local visível

Artigo 6º - Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularizarem sua situação junto aos órgãos competentes.

Artigo 7º - A fiscalização e a aplicação de sanções em caso de não cumprimento da Lei serão realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único – o disposto no “caput” do artigo 8º será objeto de regulamentação por parte do executivo, num prazo de 90 dias.

Artigo 8º - Um mural de um metro de altura por um metro de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para educação alimentar, através da divulgação de informações pertinentes e orientação de alimentação saudável.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de março de 2007.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA:

O excesso de peso em crianças e adolescentes vem preocupando especialistas da área da saúde no mundo inteiro, que vêem na obesidade infantil um grande problema, principalmente pelas doenças associadas a ela, como diabetes e hipertensão. Recentemente, inclusive, o assunto foi tema de ampla reportagem na Rede Globo de Televisão, através do Globo Repórter, bem como a imprensa escrita tem abordado a questão.

Segundo matéria publicada no jornal Diário de Pernambuco, edição de 11 de outubro de 2005, Dia Nacional de Combate à Obesidade, a quantidade de indivíduos obesos tem crescido muito mais entre as crianças do que entre os adultos. “E quando o problema se apresenta cedo, é difícil reverter o quadro”, alertou a nutricionista das sociedades Brasileira e Pernambucana de Nutrição, Nirlene Gondim.

Dados do Ministério da Saúde indicam que, no Recife, 34% dos jovens de classe média e alta, com até 19 anos de idade, apresentam sobrepeso, sendo que 8,7% já estão

obesos. Entre os adolescentes de baixa renda, pelo menos 15,1% têm sobrepeso e 4,4% são gordos.

Outro estudo, feito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mostrou que, na capital, 14,5% dos jovens na mesma faixa etária apresentam sobrepeso e 8,3% obesidade. O estudo, feito por amostragem, pesquisou a saúde de 1.616 alunos de escolas públicas e particulares do estado e foi divulgado pela Revista Brasileira de Saúde Materna Infantil.

Afora a questão da saúde, há ainda os gastos públicos com a obesidade. Segundo o Ministério da Saúde, o governo gasta atualmente R\$ 15 milhões no tratamento de doenças associadas a ela, como diabetes e hipertensão. Sem a adequada orientação alimentar, essa cifra poderá atingir, no futuro, valores assustadores.

O desafio de mudar esta situação é das famílias, da indústria de alimentos e também das escolas. Fora dos olhares dos pais, é sob os olhares dos profissionais de educação que as crianças se alimentam. Pensando nisso, cidades como Florianópolis tem, desde 2001, leis para disciplinar os cardápios das cantinas escolares. Leis com este teor também foram implantadas nos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Se no início a medida soava como restritiva, com os alunos lamentando perder o direito de escolha, hoje em dia é vista como necessária para auxiliar a criação de uma educação alimentar. Técnicos da Universidade Federal de Santa Catarina, que vem acompanhando a implantação das normas, consideram fundamental como instrumento de combate à obesidade infantil.

Nosso Projeto de Lei objetiva uma mudança paulatina e de continuidade nos hábitos alimentares dos estudantes, restringindo o consumo de alimentos com alto teor de carboidratos e gorduras em três dias da semana. É claro que a medida sozinha não basta mas, com sua aprovação, estaremos dando mais um passo para o cuidado com a saúde dos futuros cidadãos recifenses.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife